

## 8º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 41 - ANO IV - AGOSTO E SETEMBRO 2012

### 1 Notícias

07/08/2012 16:48

#### MPRJ lança cartilha educativa para presos



Uma história em quadrinhos que mostra os direitos e deveres de pessoas que cumprem penas privativas de liberdade e, ainda, explica o papel do Ministério Público nesse universo. A ideia, desenvolvida pelo 8º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal (8º CAOp) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), conquistou aliados em diversas esferas do poder público e tomou forma nesta segunda-feira (06/08) com o lançamento da “Cartilha Legal – Para quem está preso e quer ficar legal”. A Cartilha Legal será estudada pelos alunos do sistema carcerário como matéria escolar, por intermédio dos professores da Secretaria

de Estado de Educação que atuam dentro do sistema prisional fluminense.

A iniciativa inédita no país – nenhuma cartilha havia sido trabalhada como matéria de estudo das pessoas privadas de liberdade – é fruto da parceria entre o MPRJ e as Secretarias Estaduais de Educação e de Administração Penitenciária (SEEDUC e SEAP). O texto foi elaborado pelos Promotores Andreza Duarte Caçado e Arthur Machado Paupério Neto, com ajuda dos professores do sistema penitenciário e, ainda, com dicas de alguns internos. As ilustrações são de Marco Carvalho, da Assessoria de Comunicação Social do MPRJ.

O Procurador-Geral de Justiça, Cláudio Lopes, abriu o evento ao lado de autoridades estatais e de defensores dos Direitos Humanos. Ele elogiou a mentora do projeto, a Coordenadora do 8º CAOp, Promotora de Justiça Andreza Duarte Caçado, e ressaltou o potencial da cartilha em contribuir para a mudança de paradigma em relação à população carcerária.



“A Cartilha Legal representa um grande avanço social, uma vez que, por meio da linguagem simples e coloquial, procura mostrar para o preso os benefícios de se ter um bom comportamento e estudar. Além disso, nós sabemos que a realidade do nosso sistema prisional é difícil e que, historicamente, a aplicação da pena é associada à repressão. No entanto, o tempo de privação de liberdade deve ter por finalidade a prevenção e a recuperação do condenado, que deve ter seus direitos preservados, visando a sua reinserção social”, declarou o Procurador-Geral.



Andreza Duarte Caçado explicou que, em um primeiro momento, a Cartilha Legal será dirigida aos presos que estão estudando dentro do cárcere e será usada pelos professores das diversas áreas, como matemática, português e ciências, adaptando seu conteúdo às aulas. Para a Promotora, o lançamento da cartilha e a capacitação dos professores foram grandes conquistas e marcam o início de uma nova fase no trabalho. Nesta segunda etapa, a cartilha será trabalhada com os agentes penitenciários e, posteriormente, por todos que atuam na área de execução penal.

“Este é o primeiro passo de um sonho que está sendo concretizado com o apoio da SEEDUC, da SEAP, professores, demais colaboradores e, sobretudo, da Administração Superior do MPRJ, sem a qual este projeto não teria se tornado realidade. O trabalho está apenas começando com a apresentação da Cartilha Legal ao público e com a capacitação dos professores. Há, ainda, um longo caminho pela frente, em especial no que toca à conscientização de todos da importância do projeto. Isso porque, apesar de os professores já terem abraçado a Cartilha Legal, é preciso ainda conquistar a confiança do próprio interno para que haja uma participação efetiva do mesmo. Assim, estaremos dando um passo em direção à futura reintegração desse preso na sociedade fluminense”, afirmou a Coordenadora do 8º CAOp.

Também participaram da abertura do evento o Secretário de Estado de Administração Penitenciária, César Rubens Monteiro de Carvalho; a Corregedora-Geral do MPRJ, Maria Cristina Menezes Azevedo; o Cônsul e Diretor da Seção de Imprensa, Educação e Cultura do Consulado Geral dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, Mark Pannel; o Desembargador do



#### Índice

1. Notícias	1
2. Notícias do STF	6
3. Notícias do STJ	8
4. Notícia do CNMP	9
5. Notícias do CNJ	9
6. Trabalho Forense	12
7. Legislação	12
8. Jurisprudência	12

#### Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar  
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531  
celular. 9984-4507 | 9767-9661  
e-mail. cao8@mp.rj.gov.br

#### Coordenadora

Dr.<sup>a</sup> Andreza Duarte Caçado

#### Subcoordenador

Dr. João Alfredo Gentil Gibson Fernandes

#### Supervisora

Samara Lazarini Bon

#### Assessora Jurídica

Karine de Paula Garcia Silva

#### Servidores

Allan Rocha de Oliveira  
Bianca Ottaiano Martinez Ramos Morais  
Cláudia de Carvalho Siqueira  
Nícola Simone Hargreaves  
Livia Netto de Lima Alves  
Luana Trino de Medeiros

#### Psicóloga

Daniela de Oliveira Kimus Dias

#### Estagiário

Alex Bruno de Moura Cavalcante  
Luiz Guilherme Souza de Oliveira

• • •

Projeto gráfico  
STIC - Equipe Web

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, José Muiños Piñeiro Filho; o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, Sergio Mendes; a Coordenadora de Apoio ao Ensino do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Débora Renata de Paiva Cunha Guimarães; a Diretora Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas, professora Maria Ângela Souza Netto; a Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ e Membro do Comitê de Direitos Humanos da ONU, Margarida Pressburger.

Estiveram presentes, ainda, o Subprocurador-Geral de Justiça e Atribuição Originária Institucional e Judicial, Antonio José Campos Moreira; o Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, Carlos Roberto de Castro Jatáhy; a Subprocuradora-Geral de Justiça de Administração, Mônica da Silveira Fernandes; o Suprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor, Leonardo Chaves e o Chefe de Gabinete, Procurador de Justiça Astério Pereira dos Santos, além da Vice-Cônsul dos Estados Unidos, Dra. Ana Adler; a Presidente do Conselho Penitenciário, Dra. Maira Fernandes; a Procuradora da República e Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos, Dra. Aline Mancino Caixeta; a Dra. Milena de Oliveira, representando a Secretaria de Segurança Pública; o Diretor do Sispen, Major Odawara; Conselheiros Penitenciários; outras autoridades; Promotores e Procuradores de Justiça.

### Formação para professores

Após o lançamento da cartilha, foi ministrado treinamento para os professores, que usarão o material integrado ao plano pedagógico nas 14 escolas existentes dentro de presídios do Estado. Temas como a Lei de Execução Penal e a metodologia a ser utilizada para empregar a cartilha em sala de aula foram debatidos pelos profissionais de educação e pelos Promotores presentes.

A professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) Marta Rego apresentou sugestão de plano pedagógico para se trabalhar a cartilha com os alunos, visando à produção de conhecimento a partir do material. Defendeu que os professores devem aliar o ensino e o trabalho de pesquisa, de maneira a contextualizar o material apresentado ao conteúdo programático de cada matéria, nas áreas humanas, exatas e de ciências da natureza. Trechos dos diálogos contidos na história em quadrinhos também foram usados para ilustrar situações e simular possíveis questionamentos por parte dos presos durante as aulas.

O Promotor de Justiça Arthur Machado Paupério Neto, um dos autores da cartilha, explicou aos presentes os aspectos legais dos diálogos nela contidos. Para ele, é imprescindível que o preso conheça tanto seus deveres como seus direitos. “É extremamente importante o preso saber o que pode acontecer em caso de cometimento de falta grave. É uma forma de manter alguma disciplina no sistema prisional”, disse Arthur.

O Promotor também destacou direitos dos presos, cujo cumprimento eles podem exigir, e ressaltou a atuação do MP nas fiscalizações dos presídios realizadas mensalmente, em consonância com o que determina o Conselho Nacional do Ministério Público.

“Essa história em quadrinhos é especialmente importante para o sistema de Justiça como um todo. Essa cartilha é a entrada do apenado em um mundo novo, para ele se reconhecer como cidadão e se conscientizar de seus direitos. Ele precisa saber que tem direitos inalienáveis e, talvez, dessa forma, reconheça os direitos dos outros”, disse Arthur.

Palestraram, também, os Professores Maria Ângela Souza Neto, Diretora da DIESP-SEEDUC, Ronaldo Mello e André Mello; o Promotor de Justiça, João Alfredo Gentil Gibson Fernandes, Subcoordenador do 8º CAO; a Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB e membro do Subcomitê para Prevenção da Tortura da ONU, Margarida Pressburger; e a Coordenadora de Educação do DEPEN, Débora Renata de Paiva Cunha Guimarães.

Ao final do evento, os professores levantaram algumas questões e fizeram sugestões, como a possibilidade de se confeccionar uma cartilha para o egresso do sistema carcerário, ou específica para mulheres. Após os debates, a Promotora Andrezza Caçado encerrou o encontro agradecendo a participação dos educadores, dos Promotores e da DIESP. “Gostaria de agradecer a todos vocês por terem abraçado esse projeto mesmo antes de conhecê-lo. Espero sinceramente que possamos dar continuidade com o mesmo empenho do dia de hoje”, disse a Promotora.

## Promotores do MPRJ participam de evento do CNMP que discutiu a atuação do Ministério Público no sistema prisional



Os Promotores de Justiça do MPRJ Andrezza Duarte Caçado, Coordenadora do 8º Centro de Apoio Operacional, Vinícius Winter de Souza Lima, Subcoordenador do 2º Centro de Apoio Operacional, Denise da Silva Vidal, Assessora da Coordenação do 6º Centro de Apoio Operacional – Saúde, Geisa Lannes da Silva, Assistente da Assessoria de Direito Público, e Isabella Pena Lucas, ambas integrantes do Conselho Penitenciário, participaram, nos dias 23 e 24 de agosto em Brasília, do III Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público no Sistema Prisional, promovido pela Comissão de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O evento contou com a presença de 90 Procuradores e Promotores de Justiça de todo o País e resultou na Carta de Brasília, documento em que os participantes reafirmaram o compromisso de construir um sistema prisional justo no Brasil. [Clique aqui para ler a Carta.](#)

A Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), Maria do Rosário, e o Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, também compareceram ao encontro, cujo objetivo foi debater formas de aprimorar a atuação do MP no sistema prisional considerando tanto a proteção da sociedade quanto os direitos dos presos. Aprovada em Plenária, a Carta, que teve como relatora a Promotora de Justiça Andrezza Duarte Caçado, defende que a supressão ou redução de atribuições do Ministério Público na proteção individual e coletiva dos presos ou investigação de crimes implica no enfraquecimento do Estado Democrático de Direito e prejuízo da defesa dos direitos e garantias individuais.

Divididos em grupos de trabalho, os participantes discutiram aspectos relativos à atuação do MP nas seguintes áreas: saúde física e mental dos presos; prevenção à tortura e tutela coletiva no sistema prisional; déficit carcerário e medidas em meio aberto e semiaberto; facções e grupos criminosos dentro de estabelecimentos prisionais.

Cada participante do Ministério Público se reuniu em um grupo de trabalho específico. As atividades resultaram em diversas sugestões, posteriormente encaminhadas ao CNMP, inclusive para elaboração de recomendações sobre os mais diversos temas. Em um dos grupos, o trabalho desenvolvido pelo NASP (Núcleo de Apoio ao Sistema Prisional) do MPRJ foi mencionado como relevante para todos os MPs, sendo, inclusive, sugerido que núcleos como esse fossem desenvolvidos em outros Estados.

A Carta de Brasília também sustenta que a ausência do Estado e de investimentos adequados no sistema prisional afronta a Lei de Execução Penal, viola direitos básicos dos presos e fortalece as facções criminosas que atuam nos presídios. “É dever do Poder Público proceder aos investimentos e repasses de recursos, em âmbito federal e estadual, necessários à manutenção do sistema prisional, sem descuidar da probidade na aplicação de tais recursos”, diz o documento.



11/09/2012 20:16

## MPRJ participa da 1ª Ação Pró Egresso da SEAP no Patronato Magarinos Torres



Os Promotores de Justiça do MPRJ Leonidas Filippone Farrulla Júnior, Coordenador do Coordenadoria de Integração e Articulação Institucional (CIAI) e do 3º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis (3º CAOp), Andrezza Duarte Caçado, Coordenadora do 8º CAOp Execução Penal, João Alfredo Gentil Gibson Fernandes, Subcoordenador do 8º CAOp, e Geisa Lannes, Conselheira Penitenciária, participaram, no dia 06/09, da 1ª Ação Pró Egresso no Patronato Magarinos Torres, promovida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) em parceria com o Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (CPERJ).

Os apenados em livramento condicional, sursis e prisão albergue domiciliar, assim como os egressos, seus familiares e a comunidade do entorno do Patronato tiveram à disposição informações e serviços prestados por várias instituições e organizações, tais como emissão de documentos de identificação e carteira de trabalho; assistência jurídica, odontológica e de saúde; cortes de cabelo; e cadastramento em bancos de emprego e em cursos profissionalizantes, entre outros.



O 8º CAOp montou um espaço onde foram distribuídos exemplares da "Cartilha Legal" e da cartilha "Ministério Público (Manual de Instruções)", e cartazes das Eleições 2012 para serem afixados nos locais de funcionamento das demais instituições e organizações participantes. Os coordenadores, acompanhados de psicóloga e assistente social do Núcleo de Apoio ao Sistema Prisional (NASP), prestaram os devidos esclarecimentos sobre o trabalho do Parquet, especialmente na área de execução penal. Já o Promotor de Justiça Leonidas Filippone Farrulla Júnior apresentou as funções institucionais do MP, usando como exemplos os projetos "Em nome do Pai" e "MP na Escola".



Também compareceram o Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Rio, Cesar Rubens Monteiro de Carvalho; o Subsecretário Adjunto de Unidades Prisionais, Sauler Antonio Sakalen; o Subsecretário Adjunto de Tratamento Penitenciário, Moises Julio Bormac; a Presidente do Conselho Penitenciário, Maíra Fernandes; e a Diretora do Patronato Magarinos Torres, Mariangela Pavão Ribeiro.

14/09/2012 15:00

## MPRJ apresenta a Cartilha Legal para diretores das unidades prisionais do Estado e professores



Cerca de cem pessoas, entre diretores das 50 unidades prisionais do Estado e professores do Programa Brasil Alfabetizado, acompanharam a apresentação do Projeto Cartilha Legal, nesta quinta-feira (13/09), realizada no Hospital de Custódia e Tratamento Penitenciário Henrique Roxo, em Niterói, pelos Promotores de Justiça do MPRJ Andrezza Duarte Caçado, Coordenadora do 8º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal (8º CAOp); Arthur Machado Paupério Neto, Assistente da Assessoria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça e do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR); e João Alfredo Gentil Gibson Fernandes, Subcoordenador do 8º CAOp. A Cartilha Legal é uma iniciativa do MPRJ em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação e de Administração Penitenciária (SEEDUC e SEAP) e tem como objetivos mostrar os direitos e deveres de pessoas que cumprem penas privativas de liberdade e, ainda, explicar o papel do Ministério Público nesse universo.

Uma das idealizadoras do projeto, Andrezza Duarte Caçado explicou que a Cartilha Legal é dirigida aos presos que estudam dentro do cárcere e pode ser usada pelos professores das diversas áreas, como matemática, português e ciências, adaptando seu conteúdo às aulas. "Estamos aqui para pensar em como melhorar o sistema penitenciário. Muitas vezes os presos veem o Ministério Público apenas como o órgão que os colocou na prisão, mas as atribuições do Parquet são muito maiores do que as de um simples acusador. Queremos mudar esta percepção. A cartilha, se entendida, pode ser uma luz, mais um passo para assegurar o respeito à dignidade humana dos presos", comentou.

Arthur Machado Paupério Neto esclareceu questões referentes à rotina do preso, tais como direito à saúde, educação, assistência Previdência Social, regime semiaberto e livramento condicional. "A Cartilha está repleta de referências à legislação. Uma preocupação que tivemos foi mostrar ao apenado, com uma linguagem simples e objetiva, que quem o colocou na prisão foi o crime, e não o Promotor de Justiça. O sistema é impessoal, faz apenas com que a lei seja cumprida. Além disso, queremos que os diretores sejam nossos parceiros, pois podemos atuar juntos, por exemplo, para cobrar do Poder Executivo melhores condições de trabalho e aperfeiçoamentos ao sistema prisional", disse.

Durante o evento, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro foi homenageado pela Secretaria de Administração Penitenciária, em razão do Projeto Cartilha Legal. Houve elogios à iniciativa, e Andrezza Caçado foi agraciada com flores. Os diretores de unidades prisionais Vítor Barbosa da Silva, Fábio Luis Sobrinho, Norberto Ferreira de Moraes e o Diretor do Departamento de Transportes da SEAP, Marcos Pereira Gonçalves, também foram condecorados em razão dos trabalhos prestados.



A apresentação aos diretores das unidades prisionais foi a segunda ministrada pelos Promotores: a primeira foi há cerca de um mês, no dia do lançamento da Cartilha, e destinada aos professores, para que possam usar o material integrado ao plano pedagógico nas 14 escolas existentes dentro de presídios do Estado. A próxima acontecerá até o final do ano e será direcionada aos agentes penitenciários.

Também estiveram presentes o Subsecretário Adjunto das Unidades Prisionais da SEAP, Sauler Antonio Sakalen; o Subsecretário Adjunto de Tratamento Psiquiátrico da SEAP, Moisés Julio Bormac; e ainda os professores André Melo, que leciona Geografia no Colégio Estadual Mário Quintana, unidade que funciona na Penitenciária Lemos de Brito, integrante do Complexo de Gerició, e Ronaldo Melo, que leciona Língua Portuguesa e atua na Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas (DIESP) da SEEDUC.

21/09/2012 - O Estado de S.Paulo

## Beira-Mar é transferido para Catanduvas, no PR

Vannildo Mendes

Em meio a rumores de que estaria rearticulando um esquema para comandar sua rede criminosa, o traficante Fernandinho Beira-Mar foi transferido ontem, pela terceira vez, para a Penitenciária Federal de Catanduvas, no Paraná. Depois de passar por cinco Estados nos últimos anos, ele estava encarcerado desde fevereiro no presídio federal de Porto Velho (RO), onde a inteligência policial detectou indícios da presença de possíveis comparsas do traficante estabelecendo-se na cidade.

O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) informou que o rodízio de presos perigosos faz parte de uma política regular adotada nos últimos anos nos presídios federais de segurança máxima. Um dos objetivos é impedir que eles criem vínculos com outros detentos ou viabilizem meios de comandar seus negócios de dentro da prisão, com auxílio de parentes ou advogados.

Ontem, além de Beira-Mar, outros 108 presos mudaram de endereço, em uma megaoperação que mobilizou 23 agentes, dois aviões e diversas viaturas.

Forte esquema de segurança foi montado para a escolta do traficante desde o Aeroporto de Cascavel, onde o avião do Depen pousou, até Catanduvas, a 55 km.

Outros presídios federais também tiveram um dia movimentado. O de Porto Velho, de onde saiu Beira-Mar e outros oito detentos, recebeu 19 presos transferidos de outras unidades. No de Mossoró (RN), saíram 11 e chegaram 11, enquanto o de Campo Grande (MS) recebeu 43 e despachou 15.

A tática do rodízio é adotada desde 2008, quando o governo abortou planos de atentados arquitetados por Beira-Mar e o traficante colombiano Juan Carlos Abadía. Eles se uniram aos maiores ladrões de banco do País no presídio federal de Campo Grande para aterrorizar juizes que atuavam nos seus processos e autoridades que poderiam atrapalhar seus negócios milionários.

09/09/2012 - O Estado de S.Paulo

## Para reduzir pena, presos fazem até tricô

Camila Brunelli

Nada de bola de futebol. Para reduzir a pena, presidiários hoje fazem tricô e crochê, produzem de bombachas a casinhas de boneca, pedalam até 8h por dia para carregar baterias, lapidam pedras preciosas. Cada três dias trabalhados dão direito a um dia a menos de pena, além de remuneração que varia de 25% a 100% do salário mínimo - parte do dinheiro é depositada em conta poupança para ser usada quando o detento ganhar liberdade e outra parte, repassada à família.

"Nossa relação é profissional. Eles são meus funcionários e me respeitam, mas não consigo não sentir amor por eles", diz a estilista mineira Raquell Guimarães, de 31 anos. Dona da grife Doisélles, ela usa mão de obra de presos da Penitenciária Ariosvaldo Campos Pires, em Juiz de Fora. Há 3 anos, foi à prisão em busca de tricoteiras, mas a diretora da unidade, Ândrea Valéria Andries, propôs que trabalhasse com os homens.

"Homem é bem mais concentrado que mulher. Disse que em dez dias os meninos apresentariam uma peça nova." O novo modelo de blusa não só saiu no prazo como foi usado pela apresentadora Xuxa em um programa.

Looks. Segundo Ândrea, a princípio autoridades da região foram contra. Tinham medo de que as agulhas de madeira virassem arma branca. "Diziam que eu estava armando o pavilhão, que haveria rebelião." Os presos também ficaram desconfiados - temiam dúvidas sobre sua masculinidade. "Sugeri que eles pensassem em roupas para mulheres que acham bonitas." Deu certo. Hoje, 100% da produção da Doisélles sai da penitenciária e as peças já são exportadas. "Agora quando eles estão conversando falam de look, tendência... É incrível."

Raquell garante que nunca teve medo de algo dar errado. "Quando entro no pavilhão, presos que ainda não estão no projeto gritam meu nome, dizem que estão na fila caso apareça alguma vaga. Tenho ali 400 presos ávidos por fazer tricô." Um deles é Luiz Paulo Pacheco da Silva, de 32 anos, um dos mais antigos do projeto. "Quando estou trabalhando, esqueço que estou preso." Já Célio Tavares de Souza, de 43, saiu da prisão em 2010 e agora trabalha na Doisélles em regime CLT.

Também em Minas, dos 121 detentos do presídio de Santa Rita do Sapucaí, 60 trabalham em atividades diversas. Uma das mais curiosas é a que transforma esforço físico em eletricidade.

O sistema é simples. Um alternador, instalado no pedal de uma bicicleta ergométrica, armazena em bateria de carro energia suficiente para iluminar por 12h cinco postes de uma praça pública da cidade, que fica a 430 km de Belo Horizonte.

"Nosso intuito é colocar todos os presos para trabalhar até o ano que vem, porque na região há muita oportunidade", diz o diretor do presídio, Gilson Rafael Silva. "A sociedade está nos dando apoio e a unidade prisional está melhorando. Estamos montando uma sala de aula e já ganhamos até cadeira odontológica."

### Após trabalhar no estádio, a volta à prisão

Para colegas de construção da Arena Fonte Nova, palco de jogos da Copa em Salvador, o montador de andaimes Roberto, de 33 anos, é apenas mais um dos cerca de 3 mil trabalhadores. Se algo o destaca, é a dedicação com que encara a função - é sempre um dos primeiros a chegar e um dos últimos a sair. O esforço lhe rendeu promoção apenas dois meses após ser contratado por um salário mínimo. Hoje, ganha dois salários, que o ajudam a manter a família. O que a maioria desconhece é que ele não vai para casa após o trabalho. Segue diretamente para o Complexo Penitenciário da Mata Escura, onde há 11 anos cumpre pena. "Contei minha situação a poucos colegas. Mesmo assim, teve quem me tratasse diferente." O temor do julgamento faz com que não fale muito de sua vida, situação parecida à de outros 12 detentos que trabalham na obra, em parceria do Consórcio Arena Salvador com o governo baiano.

"A maior importância nem está no salário, está nos relacionamentos. A gente descobre de novo como se relacionar com as pessoas aqui fora", diz Roberto, que espera conquistar a liberdade no início do ano que vem, pouco antes da inauguração do estádio, prevista para 29 de março.

Em Porto Alegre (RS) 60 presos do semiaberto do Instituto Penal de Viamão também ajudam a construir o novo estádio do Grêmio. / TIAGO DÉCIMO e C.B.

### Detentos do CE lapidarão pedras para semijoias

E o que dizer de uma fábrica de lapidação de pedra preciosa em uma prisão? No dia 25, ela será inaugurada no Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II, em Itaitinga (CE). O maquinário já chegou e cerca de cem presos estão em treinamento para produzir semijoias. "Queremos mostrar que, se até fábrica de lapidação de pedra pode ser instalada em uma prisão, qualquer outro ramo poderá ser bem-sucedido", diz a secretária de Justiça e Cidadania, Mariana Lobo.

Em Mato Grosso do Sul, o destaque são produtos para montaria. Há dez anos, o diretor do Presídio de Paranaíba, José Carlos Marques, decidiu aproveitar o conhecimento de um preso para fazer selas, chicotes e arreios de maneira artesanal. "Preso até pode falar que é bandido, mas jamais imprestável. Ninguém gosta de se sentir assim. Esse trabalho resgata a dignidade."

No Rio Grande do Sul, detentos da Penitenciária Modulada de Montenegro costuram um dos mais tradicionais produtos gaúchos - a bombacha. Segundo o empresário Tiago Moraes, a ideia original era ter só parte do processo produtivo na prisão, mas com o tempo a empresa detectou talentos da costura e agora emprega 25 homens e mulheres. O investimento até 8% mais caro vale a pena. "Bombacha que sai de lá tem melhor qualidade. O comprometimento e o envolvimento são maiores."

23/09/2012 - O Globo

## Superlotação carcerária supera Carandiru

Cleide Carvalho, Sérgio Roxo e Guilherme Voitch

SÃO PAULO Vinte anos depois do massacre do Carandiru - com a execução de 111 presos em outubro de 1992 pela Polícia Militar de São Paulo -, o Brasil não resolveu o problema de superlotação dos presídios. Enquanto no Carandiru daquela época, mais de 7 mil presos se dividiam em 3.250 vagas (média de 2,2 presos por vaga), hoje ao menos seis estados superam esse índice em suas unidades prisionais.

A situação agravou-se de forma preocupante, segundo números do Ministério da Justiça. As vagas criadas pelo governo nos últimos anos ainda são menores do que a quantidade de pessoas que vão para trás das grades. De 2005 a 2011, o volume de presos aumentou 74% (de 294.327 para 514.582), enquanto as vagas subiram 66% (de 183.610 para 306.497).

### Três presídios críticos

Pelo menos três presídios parecem trazer de volta o cenário do Carandiru dado o tamanho de suas estruturas, o número elevado de detentos e a infraestrutura precária. O Aníbal Bruno, em Pernambuco, tem 5.230 presos - média de 3,6 pessoas para cada uma de suas 1.448 vagas. No Presídio Central de Porto Alegre, 4.470 presos se amontoam em 1.986 vagas, média de 2,2 presos por vaga. Já no complexo que abriga os quatro Centros de Detenção Provisória (CDP) de Pinheiros, na capital paulista, a média é de 2,9 presos para cada vaga, num total de 5.933 detentos para 2.056 postos

- Do ponto de vista prático, as grandes unidades são inviáveis. Não permitem o atendimento psicológico, a assistência e a laborterapia dos presos. Inviabilizam o adequado tratamento penal e favorecem a criação de facções criminosas - afirma Luciano Losekann, juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e coordenador do Departamento de Fiscalização do Sistema Carcerário.

- O país vive um processo de encarceramento em massa. Não adianta construir presídios. É preciso mudar a lógica do sistema - avalia o padre Valdir João Silveira, coordenador nacional da Pastoral Carcerária.

Em menor ou maior grau, celas superlotadas multiplicam-se por todo o país. Na maioria, entram bem mais presos do que saem. Só em São Paulo, a população carcerária aumentou em 12.335 pessoas em 2011. É como se uma cidade inteira fosse parar atrás das grades, já que 75% dos municípios brasileiros têm menos de 20 mil habitantes.

A superlotação, porém, não se reflete em rebeliões como antes. Em São Paulo, os últimos levantes ocorreram em 2006. Segundo o vice-presidente da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, Eugênio Couto Terra, o silêncio das prisões é explicado por acordos que transferem aos detentos a organização carcerária.

- Eles garantem a disciplina, mas os presídios viram uma grande 'boca de fumo'. Maconha, cocaína, haxixe e ecstasy são vendidos livremente - diz J.E.S., ex-presidiário que passou por cinco penitenciárias paulistas em quatro anos e ganhou liberdade no início deste ano.

Terra afirma que o preso é subjugado por esses grupos e acumula dívidas que um dia terão de ser pagas. Para o juiz, a sociedade precisa se preocupar, porque o sistema gera mais violência do lado de fora.

O Ministério da Justiça, por meio das Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal, orienta os estados na construção de unidades penais alinhadas a critérios internacionais. Os padrões determinam que presídios de segurança média ou cadeias públicas não devem superar 800 detentos. Os presídios de segurança máxima podem ter até 300 presos. Colônias agrícolas ou industriais podem abrigar até 1.000 pessoas.

O governo de São Paulo informou que está em curso um plano de expansão de presídios que prevê a construção de 49 unidades, das quais oito já foram inauguradas. O plano vai geral mais 39 mil vagas. O governo do Rio Grande do Sul diz que está construindo novas unidades para receber detentos do Presídio Central.

Carceragens de delegacias têm quatro vezes mais presos que vagas

### Presos por furto se misturam com criminosos perigosos

SÃO PAULO Pelo menos 43 mil detentos dividem espaço em carceragens de delegacias de todo o país, que, juntas, deveriam abrigar, no máximo, 11 mil presos, segundo dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) do Ministério da Justiça. Reflexo direto da superlotação nos presídios, o xadrez de delegacia tornou-se um paliativo para a ineficiência no sistema prisional.

O número de presos sob responsabilidade da polícia atingiu seu ápice em 2008, com 57 mil detentos em delegacias. De lá para cá houve queda desse número, quase sempre devido a decisões judiciais que obrigaram os governos estaduais a fechar as carceragens e transferir os presos para centros provisórios de detenção.

O problema, porém, permanece. Sem vagas suficientes no sistema prisional, os presos vão ficando em recintos nos quais deveriam ficar por curtos períodos de tempo, até serem levados para presídios ou penitenciárias. De acordo com Isabel Mendes, integrante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados no Paraná, detentos só deveriam permanecer nas delegacias entre 24 horas e cinco dias.

- Delegacia virou prisão e é uma anomalia. Os presos vão entrando e, como não há vagas no sistemas, vão ficando. O mais perverso é que na delegacia não tem divisão. Mistura-se o sujeito preso por furto com o criminoso perigoso e com o inocente que só não está solto porque não tem assistência jurídica - diz a advogada.

O Paraná, segundo o InfoPen, tem o maior percentual de detentos em delegacias: 40% dos infratores daquele estado dividem espaços em pequenos imóveis improvisados como área de detenção.

No fim do ano passado, a OAB visitou delegacias de Curitiba, da região metropolitana e do litoral do estado, onde o problema é mais grave.

- As delegacias tem capacidade para dez, vinte presos, e tinham mais de cem. A rede de esgoto não dava conta e os dejetos voltavam. Havia infestação de ratos e baratas. Presos muito doentes misturavam-se aos demais. Não existia separação por faixa etária, condição de saúde, periculosidade, nada - diz Isabel.

A OAB produziu um relatório, mas a situação não melhorou. Segundo Isabel, carceragens que foram interditadas pela Justiça continuam funcionando. A situação desagradada também aos policiais. Em agosto, o Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná (Sinclapol) fez uma manifestação pedindo um esvaziamento das celas.

- Temos 131 presos onde cabem 40. Esta semana transferiram 50, mas todo o dia estamos prendendo gente. O policial deixa de investigar para fazer trabalho de carcereiro. Fica um clima de tenso, os presos ficam agitando, batendo nas grades - diz o delegado da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, Gerson Machado.

A Secretaria de Segurança do Paraná informou que, até o final de 2013, os presos de 29 carceragens devem ser transferidos para o Sistema Penitenciário Estadual. "O governo do Paraná tem o objetivo claro de mudar esse quadro de custódia indevida de detentos em delegacias", diz nota divulgada pela assessoria da secretaria.

No Rio Grande do Norte, segundo estado com maior número de presos em delegacias, o Ministério Público luta pelo fim das carceragens. Semana passada, a Justiça deu decisão favorável ao pedido do MP de fechamento do Núcleo de Custódia da Polícia Civil, em que mais de 100 detentos dividiam um espaço feito para 20.

- É uma coisa de outro mundo. O preso precisa urinar em garrafa pet - diz o promotor Wendell Beethoven Agra.

## STF nega redução de pena por capoeira

[Leia a notícia na íntegra](#)

## Acompanhamento para execução penal vira lei

[Leia a notícia na íntegra](#)

## 2 Notícias do STF

Terça-feira, 07 de agosto de 2012

### Condenado por roubo qualificado em SP cumprirá pena em regime semiaberto

Em decisão unânime, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou nesta terça-feira (7) que João Victor Feitosa Lima, condenado a sete anos de prisão por roubo qualificado no Estado de São Paulo, cumprirá sua pena em regime inicialmente semiaberto. Seguindo voto do ministro Ricardo Lewandowski, o Habeas Corpus (HC 111959) apresentado em favor do condenado foi concedido em parte, garantindo esse regime.

“A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido da impossibilidade da fixação de regime prisional mais gravoso quando a sentença condenatória é desprovida de fundamentação ou motivada na gravidade em abstrato do delito”, disse o ministro Lewandowski, relator do processo.

Ele explicou que é ilegal fixar o regime fechado para cumprimento da pena quando esta é inferior a oito anos, e acrescentou que a pena de João Victor foi estabelecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo “um tanto quanto açodadamente, sem maior fundamentação”, que decretou o regime fechado para cumprimento da sentença. “Neste ponto, estou concedendo o HC para dizer: em não havendo fundamentação em uma condenação abaixo de oito anos, o regime tem de ser o semiaberto”, disse o relator.

João Victor Lima foi denunciado por participação em crime de roubo ocorrido em uma chácara localizada no município de Araçoiaba da Serra, no Estado de São Paulo. Ele foi absolvido pelo Juízo de primeira instância, mas acabou condenado a sete anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelo TJ-SP, que julgou procedente apelação apresentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e determinou a imediata expedição de mandado de prisão contra o condenado.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o condenado conseguiu o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sua condenação.

Segunda-feira, 03 de setembro de 2012

### Liminar garante que condenado fique em liberdade até abrir vaga em regime semiaberto

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar em Habeas Corpus (HC 114607) para garantir que F.L.S., condenado por crime de desobediência (desobedecer a ordem legal de funcionário público – artigo 330 do Código Penal), cumpra sua pena de três meses de detenção em regime aberto até que surja vaga em estabelecimento adequado no regime semiaberto.

A defesa informou no habeas que o cumprimento da pena foi fixado em regime semiaberto, mas que por falta de vaga em presídio adequado no Estado de São Paulo foi expedido um mandado de prisão para que o réu começasse a cumprir a pena em regime fechado.

#### Decisão

Ao decidir, o ministro-relator afirmou que “a situação é excepcional” e que, “diante do aparente constrangimento ilegal” ao qual o réu foi submetido, é possível afastar, nesse caso, a aplicação da Súmula 691 do STF.

O enunciado impede que o STF julgue pedido de habeas corpus impetrado contra decisão de relator de tribunal superior que indefere liminar também em habeas corpus. É o caso do pedido em questão.

No entanto, a súmula é afastada pela Suprema Corte em situações excepcionais, em que fique demonstrado evidente constrangimento ilegal contra a pessoa que pede o HC.

“De fato, uma das teses sustentadas na inicial encontra amparo na jurisprudência desta Corte, que tem entendimento firme no sentido de que, não havendo vaga no regime semiaberto, não se pode impor ao réu que aguarde, em regime mais vigoroso do que lhe foi imposto, o surgimento de vaga no regime adequado”, explicou o ministro Lewandowski.

Assim, ele concedeu a medida liminar para garantir a F.L.S. o direito de aguardar em regime aberto até o surgimento de vaga adequada para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

#### O caso

F.L.S. foi condenado a três meses de detenção, em regime semiaberto, mas teve sua pena convertida em prestação pecuniária no valor de R\$ 30 mil. Inferiu-se dos autos que, em função do descumprimento da pena restritiva de direito, a sanção voltou a ser convertida em privativa de liberdade, sendo expedido um mandado de prisão.

A defesa impetrou sucessivos habeas corpus no Colégio Recursal da 18ª Circunscrição Judiciária de Fernandópolis, em São Paulo, e no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), mas os pedidos foram negados. De acordo com autos, a corte paulista, ao negar o HC apresentado pela defesa, consignou que a determinação de que o condenado aguardasse em regime fechado até o surgimento da vaga no semiaberto não caracterizaria constrangimento ilegal.

Diante dessa decisão, um novo habeas corpus com pedido de liminar foi impetrado no Superior Tribunal de Justiça (STJ). É contra a decisão liminar desse habeas que a defesa ingressou com HC no Supremo.

MP/AD

Processos relacionados

HC 114607

Terça-feira, 11 de setembro de 2012

## 2ª Turma nega pedido de remição a detento que faz curso de capoeira na prisão

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento, na sessão desta terça-feira (11), ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC 113769) apresentado pela Defensoria Pública da União em favor de Maurício Sebastião Severo da Silva, que cumpre penas que ultrapassam 15 anos de prisão decorrentes da prática dos crimes de roubo majorado, extorsão e tráfico de drogas. O condenado está recolhido na Penitenciária Esmeraldina Bandeira, em Bangu, no Rio de Janeiro, e pretendia descontar de sua pena o tempo das aulas de capoeira que faz na prisão.

Somente o juiz da execução permitiu a remição em razão da frequência ao curso de capoeira. Em seguida, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) deu provimento a recurso interposto pelo Ministério Público estadual e cassou a decisão do juiz da execução, negando, assim, o benefício ao condenado com o argumento de que o objetivo da norma é permitir que o apenado possa adquirir uma profissão. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), a decisão da corte fluminense foi mantida. Segundo essas instâncias, a capoeira como atividade recreativa, embora possa permitir a ressocialização, não se insere no conceito legal de trabalho ou estudo.

No STF, ao negar provimento ao RHC, a relatora do processo, ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, afirmou que, além de a interpretação do TJ-RJ e do STJ não poder ser considerada teratológica (fruto de aberração jurídica) nem ilegal, há ainda o impedimento de reexame, pelo Supremo, de provas que, no caso em questão, apontariam se o apenado realmente comparece às aulas e em quais horários.

### Entenda o caso

A Lei de Execuções Penais (LEP) prevê a remição (desconto na pena) como maneira de abreviar, pelo trabalho ou estudo, parte do tempo da condenação. O artigo 126 da LEP estabelece que “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho ou pelo estudo, parte do tempo de execução da pena”. Esse desconto é feito na seguinte proporção: a cada três dias de trabalho, a pena é reduzida em um dia. Com relação ao estudo, a cada 12 horas de frequência escolar, a pena é reduzida também em um dia.

Maurício Sebastião foi agraciado pelo juiz da execução penal com a remição de parte de sua pena, justificada pelo comparecimento regular ao curso de capoeira. O Ministério Público estadual interpôs agravo em execução penal ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), que deu provimento ao recurso para cassar a decisão do juiz da execução. Segundo o TJ-RJ, somente a frequência a curso de ensino formal pode resultar em remição de parte do tempo de execução de pena, não ensejando o benefício a quem frequenta curso de capoeira, atividade meramente recreativa ou esportiva que sequer conta com avaliação formal.

No HC ao Supremo, a Defensoria Pública requereu o restabelecimento da decisão de primeiro grau, que permitiu a remição em virtude da frequência a curso regular de capoeira. Argumentou que, “por força de lei, a capoeira foi elevada à categoria de bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, adquirindo com isso o status de atividade profissionalizante, devendo o seu aprendizado ser reconhecido oficialmente como atividade estudantil regular de natureza facultativa”.

Segundo a Defensoria Pública, a capoeira “não se circunscreve pura e simplesmente a lutas, jogos ou danças” porque exige prática, “além de um bom preparo físico, a sensibilidade e o trabalho intelectual de seus alunos buscando desenvolver o conhecimento da música e a sua execução através de instrumentos”.

VP/AD

Terça-feira, 14 de agosto de 2012

## 2ª Turma: Exame criminológico para progressão de regime é facultativo

Em decisão unânime, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou nesta terça-feira (14) entendimento no sentido de que a utilização, pelo juiz, de exame criminológico para a progressão do regime de cumprimento da pena é facultativo.

A decisão foi tomada no julgamento do pedido de Habeas Corpus (HC 112464) de um condenado que alegava ter direito a cumprir o final da sua pena em regime aberto, mas teve esse pedido negado pelo Judiciário com base em laudo psicológico desfavorável, que teria sido produzido sem a fundamentação de sua necessidade.

Apenado em cinco anos e quatro meses de reclusão pelos crimes de roubo, furto e extorsão, o condenado argumentou que já cumpriu o requisito de um sexto da pena e que bastaria preencher esse requisito objetivo da lei para ter o direito a progredir de regime. Aponta também nos autos a existência de atestado de bom comportamento carcerário. Atualmente, ele cumpre a pena em regime semiaberto, com o benefício de saídas temporárias, em Bagé, no Rio Grande do Sul.

O relator da matéria, ministro Ricardo Lewandowski, refutou o argumento exposto no habeas corpus ao explicar que a realização do exame criminológico pelo juiz é facultativa. “Pela minha pesquisa jurisprudencial, prevalece nesta Corte o entendimento de que isso é possível, porquanto a recente alteração do artigo 112 da LEP (Lei de Execuções Penais) pela Lei 10.792/03 não proibiu a utilização do exame criminológico para a formação do convencimento do magistrado sobre o direito de promoção para o regime mais brando”.

A redação atual do artigo 112 da LEP determina que “a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão”. O parágrafo primeiro da norma fixa que a decisão do juiz “será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor”.

O ministro-relator acrescentou que a análise sobre o preenchimento ou não do requisito previsto no artigo 112 da LEP demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que não é permitido fazer em pedido de habeas corpus.

Os demais ministros seguiram o voto do relator. Apesar de denegarem o pedido de habeas corpus, os ministros recomendaram que o Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Bagé ofereça ao condenado um tratamento psicológico regular, prestado por profissional habilitado.

Terça-feira, 21 de agosto de 2012

## Ministro nega liminar em HC que contesta manutenção de Beira-mar em penitenciária federal

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou a liminar requerida pela defesa de Luiz Fernando da Costa, mais conhecido como “Fernandinho Beira-mar”, no Habeas Corpus (HC) 114734, por meio do qual busca sua transferência para um presídio no Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente para a Penitenciária Bangu I. Beira-mar está recolhido na Penitenciária Federal de Mossoró (RN).

O ministro Celso de Mello negou a liminar ao fundamento de que “o exame dos fundamentos em que se apoia o acórdão ora impugnado parece descaracterizar, ao menos em juízo de estrita delibação, a plausibilidade jurídica da pretensão deduzida nesta sede processual”.

O acórdão a que se refere o relator é a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que rejeitou a tese da defesa de que não haveria fundamentação jurídica suficiente para prorrogar a permanência de Beira-mar em unidades do sistema penitenciário federal.

A defesa alega que as decisões judiciais estão pautadas em “fatos pretéritos”, como os acontecimentos que motivaram as sucessivas transferências (rebelião em Bangu I e ataques incendiários a ônibus) e em “subjetivismos” como o de que ele tem poder na facção conhecida como “Comando Vermelho”.

Outro argumento da defesa é o de que, nos oito anos em que Beira-mar esteve fora do Estado do Rio, a Penitenciária Bangu I passou por importantes reformas, sendo atualmente considerada uma das mais seguras da América Latina, portanto, capaz de abrigar qualquer interno, inclusive ele.

“O Estado do Rio de Janeiro, durante esses mais de oito meses de ausência do paciente, teve tempo suficiente para se adaptar, tanto é que a penitenciária de segurança máxima sofreu, desde sua saída, significantes reformas. Desse modo, o sistema penitenciário federal não pode ser vulgarizado para abrigar, em caráter perpétuo, preso de qualquer natureza”, sustenta a defesa.

VP/AD

Sexta-feira, 21 de setembro de 2012

### Saiba mais sobre a lei de informatização do acompanhamento da execução penal

O quadro Saiba Mais do canal do Supremo Tribunal Federal no YouTube desta sexta-feira (21) traz uma entrevista sobre execuções penais. O secretário substituto de assuntos legislativos do Ministério da Justiça, Gabriel de Carvalho Sampaio, explica como serão armazenado os dados e as informações da execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança.

O secretário também fala quais ferramentas serão disponibilizadas pelo sistema e quem poderá acompanhar as informações. Destaca, ainda, quais serão os impactos e o objetivo da nova legislação.

Acompanhe a entrevista no canal do STF no YouTube: [www.youtube.com/stf](http://www.youtube.com/stf).

### 1ª Turma confirma regime semiaberto a condenado por tráfico

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu hoje (25) Habeas Corpus (HC 107407) a Ediclécio Ribeiro Souza, condenado a quatro anos e dez meses em regime inicial fechado por tráfico de drogas. Seguindo o voto da relatora, ministra Rosa Weber, a Primeira Turma estabeleceu que o condenado cumpra a pena em regime semiaberto, já que o Plenário do STF, em julgamento concluído em junho deste ano (HC 111840), declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, com redação dada pela Lei 11.464/07, o qual prevê que a pena por crime de tráfico será cumprida, inicialmente, em regime fechado.

O acusado foi preso em flagrante, junto com outra pessoa, em 2007, com 80 gramas de maconha e 400 pedras de crack. Depois de ser absolvido na primeira instância, foi condenado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) a quatro anos e dez meses em regime inicial fechado. Posteriormente, ao analisar embargos infringentes da Defensoria Pública mineira, o TJ fixou o regime semiaberto. Porém, em julgamento de recurso especial interposto pelo Ministério Público, em fevereiro de 2011, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu o regime fechado.

Com base no recente entendimento do Plenário do STF, no entanto, a Primeira Turma concedeu, por unanimidade, o HC 107407.

### Princípio da insignificância e furto em penitenciária - 3

Em conclusão de julgamento, a 1ª Turma, por maioria, deu provimento a recurso ordinário em habeas corpus para aplicar o princípio da insignificância em favor de condenado pela tentativa de subtração de cartucho de tinta para impressora do Centro de Progressão Penitenciária, em que trabalhava e cumpria pena por delito anterior —v. Informativos 618 e 625. Afirmou-se que, embora o bem pertencesse ao Estado, seu valor poderia ser reputado ínfimo, quase zero, e a ausência de prejuízo que pudesse advir para a Administração Pública seria suficiente para que incidisse o postulado. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski, relator, e Marco Aurélio, que negavam provimento ao recurso. Asseveravam não poder ser considerado reduzido o grau de reprovabilidade da conduta do paciente que, não mais primário, tentara furto bem público na constância do cumprimento de pena em estabelecimento penitenciário. RHC 106731/DF, rel. orig. Min. Ricardo Lewandowski, red. p/ o acórdão Min. Dias Toffoli, 4.9.2012. (RHC-106731)

## 3 Notícias do STJ

10/08/2012 - 10h04

### DECISÃO

#### Continuidade delitiva impõe recálculo de pena em condenação por crimes sexuais

Com as mudanças trazidas pela Lei 12.015/09, as condutas de atentado violento ao pudor e de estupro foram unificadas e isso deve ser levado em conta para o recálculo de penas, porque a lei mais benéfica ao réu deve ser aplicada retroativamente. A decisão é da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de habeas corpus.

Durante dois anos, o réu cometeu atos libidinosos com um grupo de seis meninas menores de 14 anos, duas delas portadoras de necessidades especiais. Ele oferecia



dinheiro para as garotas e depois as ameaçava de morte caso contassem a alguém. Foi condenado a 15 anos e dois meses de reclusão pelos crimes de atentado violento ao pudor contra três vítimas e estupro contra uma delas.

Após recurso do Ministério Público, a pena subiu para 18 anos e oito meses de reclusão, em razão da condenação também pela prática de atos libidinosos com outras três menores.

Enquanto o réu já cumpria a condenação, a Lei 12.015 entrou em vigor e seus advogados ajuizaram ação revisional para que a pena fosse recalculada. Negado o pedido diante da inexistência de fato novo a justificar a revisão criminal, a defesa impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que foi denegado, ficando inalterada a pena imposta.

Na visão do TJMG, o fato de as vítimas e os contextos serem diferentes não permitiria reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de estupro e atentado violento ao pudor – o que levaria à redução da pena total. Haveria, em vez disso, o concurso material, que implica somar as penas de cada crime.

#### Lei mais benéfica

Ao impetrar novo habeas corpus no STJ, a defesa invocou o princípio que manda aplicar retroativamente a lei penal mais benéfica para o réu. Requereu que fosse reconhecida a continuidade delitiva ou o concurso formal entre as condutas, segundo a já pacificada jurisprudência da Corte.

O ministro Gilson Dipp ressaltou que a jurisprudência do STJ já fixou que a Lei 12.015 permite reconhecer a continuidade delitiva entre o estupro e o atentado violento ao pudor, se estiverem presentes os requisitos do artigo 71 do Código Penal. O artigo define que no caso de crimes iguais ou semelhantes, levando em conta condições como tempo, lugar e modo de execução, os subsequentes podem ser considerados continuação do primeiro. Para o ministro, não há dúvida sobre a possibilidade de a lei retroagir em benefício do réu.

A distinção entre o estupro e o atentado violento ao pudor foi superada pelo advento da Lei 12.015, observou o ministro Dipp. “Quanto ao reconhecimento do crime continuado, a jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido da aplicação da teoria objetiva-subjetiva, pela qual o reconhecimento da continuidade delitiva depende tanto de requisitos objetivos (tempo, *modus operandi*, lugar etc.) como do elemento subjetivo, qual seja, a unidade de desígnios”, esclareceu.

No processo, prosseguiu o relator, já havia sido reconhecida essa unidade de desígnios em relação aos crimes de atentado ao pudor, e foi admitida a continuidade delitiva.

Para o ministro Dipp, esse mesmo entendimento deve ser ampliado aos crimes de estupro, já que todos eles foram “perpetrados na mesma condição de tempo, lugar e modo de execução, além de terem sido praticados com unidade de desígnios”. O ministro determinou que a pena seja recalculada levando em conta a nova legislação que unificou as condutas.

## SÚMULAS

### Súmula firma entendimento sobre progressão de regime prisional

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou nova súmula que veda a chamada “progressão por salto” no regime prisional, ou seja, a passagem direta do preso do regime fechado para o aberto sem passar pelo regime semiaberto. O texto da Súmula 491 diz: “É inadmissível a chamada progressão per saltum de regime prisional.”

O novo resumo legal é baseado na interpretação do artigo 112 da Lei de Execuções Penais (LEP), que determina que o prisioneiro deve cumprir pelo menos um sexto da pena no regime original antes de poder passar para o próximo. Esse ponto foi destacado em um dos precedentes da súmula, o Habeas Corpus (HC) 191.223, relatado pelo ministro Gilson Dipp.

No caso, o juiz havia concedido progressão retroativa para o semiaberto, para logo em seguida conceder a ida para o aberto, sem efetiva passagem pelo regime intermediário. “Trata-se, efetivamente, de progressão per saltum”, concluiu o ministro.

Em outro precedente, o HC 175.477, relatado pelo ministro Og Fernandes, destacou-se que a contagem de tempo para conceder o benefício não é ininterrupta. “Isso equivaleria a transferir um sentenciado que está no regime fechado diretamente para o regime aberto, considerando-se tão somente a somatório do tempo de cumprimento de pena”, completou, explicando que devem ser respeitados os períodos cumpridos em cada regime prisional.

Por fim, o ministro Felix Fischer destacou no HC 153.478 que a nova redação do artigo 112 da LEP, dada pela Lei 10.792/03, afastou a obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime, mas não permitiu o salto.

Coordenadoria de Editoria e Imprensa

## 4 Notícia do CNMP

### Carta de Brasília reafirma compromisso do MP com sistema prisional justo

[Leia a notícia na íntegra](#)

## 5 Notícias do CNJ

### País precisa de política carcerária específica para estrangeiros

27/09/2012 - 15h45

O Brasil já firmou 10 acordos com diversos países para transferência de presos estrangeiros ao seu local de origem. O objetivo é permitir que esses detentos sejam devolvidos a seus países de origem, onde cumprirão suas penas e estarão prontos para se reintegrar à sociedade. A transferência é um passo importante no desenvolvimento de uma política carcerária para estrangeiros, o que levou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça a firmar acordo de cooperação técnica na última terça-feira (25/9).

Para o juiz auxiliar da presidência do CNJ, Luciano Losekann, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF), o crescimento de prisões de estrangeiros nos últimos anos, principalmente por causa do tráfico internacional de drogas, exige que o Brasil estabeleça política específica para tratar do caso. De acordo com o Ministério da Justiça, há no Brasil 514 mil pessoas presas, 3.191 delas são estrangeiras, a maioria de países da América Latina, África e Europa.

O acordo assinado entre Ministério da Justiça e CNJ prevê o intercâmbio de informações e a realização de estudos sobre a situação do preso estrangeiro. A expectativa é que a implantação do Cadastro Nacional de Presos Estrangeiros, desenvolvido pelo CNJ, facilite as transferências dos presidiários, já que as autoridades terão todas as informações sobre a prisão e cumprimento da sanção penal de cada um dos estrangeiros. Embaixadas e consulados serão comunicados da prisão de estrangeiro, de forma que possam agir para transferir a pessoa ao seu país.

Gilson Luiz Euzébio  
Agência CNJ de Notícias

## Termina inspeção em delegacias superlotadas de presos em SP

26/09/2012 - 14h55

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) concluiu, na última sexta-feira (21/9), a série de inspeções para verificar a permanência irregular de presos em delegacias da Polícia Civil do estado de São Paulo. A última unidade inspecionada, a Delegacia do município de Cotia, na região metropolitana de São Paulo, é a que apresentou o cenário mais caótico: 170 presos apinhados em um espaço com capacidade para apenas 96 e policiais remanejados para exercer funções de carcereiros, "com sérios prejuízos para as investigações", segundo o delegado titular, Antônio José Corrêa de Sampaio.

As inspeções em delegacias do estado de São Paulo foram realizadas por magistrados do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF). Em quase todas as unidades inspecionadas o quadro é semelhante ao encontrado na Delegacia de Cotia. De acordo com o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Luciano Losekann, coordenador do DMF, está sendo elaborado relatório a ser encaminhado ao governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, com recomendações para o fechamento das carceragens da Polícia Civil.

A mesma recomendação foi feita às autoridades estaduais em dezembro do ano passado, ao final do mutirão carcerário realizado pelo CNJ, quando havia 6 mil presos em delegacias. Embora o governo local tenha se comprometido a zerar esse contingente até agosto passado, hoje ele ainda é de 5.600.

Os delegados ouvidos pelo CNJ atribuem a continuidade desse quadro à falta de vagas em centros de detenção provisória e presídios. Dessa forma, as delegacias, que não foram criadas e estruturadas para a função que hoje desempenham, tornam-se vulneráveis a tentativas de fuga e de resgate de presos. Além disso, prestam uma deficiente assistência à saúde dos internos e são praticamente desassistidas pela Defensoria Pública do estado.

**Vigilância** - A Delegacia de Cotia tem apenas um carcereiro. Para dar conta de 170 presos, o delegado destacou um grupo de agentes para reforçar a vigilância na carceragem. Assim, os agentes, que se encarregam até de fazer o transporte dos presos, têm reduzido o tempo destinado às investigações policiais.

A estrutura da Delegacia de Cotia é bastante precária. A unidade, embora seja da administração estadual, é protegida pela Guarda Municipal. O acesso à internet, por sua vez, é pago pela Prefeitura Municipal de Cotia. Além disso, não há no prédio espaço para o banho de sol, o que representa risco à saúde dos detentos. A superpopulação do local fica ainda mais grave com a interdição de seis das 16 celas, em função de buracos feitos por presos durante tentativas de fuga.

Dos 170 detentos do local, 21 são condenados, que já deveriam ter sido encaminhados para presídios. Oito deles, embora condenados a cumprir pena no regime semiaberto, com autorização para o trabalho externo, permanecem no regime fechado, tendo reduzidas, dessa forma, as chances de recuperação e reinserção social. A delegacia abriga também sete presos civis, punidos por atraso no pagamento de pensão alimentícia. Eles dividem uma pequena cela, onde dormem amontoados em colchonetes colocados no chão. Segundo os policiais, a Defensoria Pública não comparece à unidade para verificar a situação dos internos.

"A situação na Delegacia de Cotia continua a mesma que verificamos durante o mutirão carcerário. É preciso fechar isso aqui urgentemente", afirmou o coordenador do DMF, Luciano Losekann, que realizou as inspeções. Além da unidade de Cotia, ele também esteve, na sexta-feira, na 89ª Distrito Policial de São Paulo, na região conhecida como Portal do Morumbi. A delegacia abrigava seis presas provisórias acusadas de crimes como sequestro, tráfico de drogas, tentativa de homicídio, homicídio e abuso sexual de menor. A detenta mais antiga está no local há sete meses.

As vistorias do CNJ começaram no dia 13 de setembro e percorreram delegacias dos municípios de Santos, Guarujá, Cotia e São Paulo.

Jorge Vasconcellos  
Agência CNJ de Notícias

## Parceria inédita leva exposição para dentro do presídio

25/09/2012 - 06h00

Parte do acervo itinerante da Estação Ciência da USP estará montado na Penitenciária de Parelheiros e acessível tanto aos detentos como a seus familiares e visitantes. No dia 27 de setembro a Penitenciária "ASP Joaquim F. Lopes" de Parelheiros recebe uma iniciativa inédita, através de uma parceria com a Estação Ciência, museu interativo de ciências da Universidade de São Paulo: trata-se da abertura da exposição "Água Brasilis", que tem foco no meio ambiente e no consumo de água.

A iniciativa visa fortalecer as atividades educativas que já vêm sendo desenvolvidas pela Secretaria de Administração Penitenciária para a conscientização social e ambiental dos detentos, além de oferecer novas ferramentas educacionais e culturais que favoreçam a ressocialização após o cumprimento da pena.

Ao mesmo tempo, as famílias dos detentos, muitas vezes também carentes de acesso a equipamentos culturais, também terão a oportunidade de ter contato com essa exposição e conhecer uma amostra da Estação Ciência e seus conteúdos quando estiverem fazendo suas visitas.

A escolha da exposição "Água Brasilis" para inaugurar a parceria acontece em função da demanda identificada entre o público-alvo para a conscientização ambiental e consumo de água. Após essa experiência, a ideia é que novas exposições sejam disponibilizadas.

Sobre a exposição - "Água Brasilis" mostra, através de painéis, maquetes e outros equipamentos, a história do uso da água no Brasil, desde os índios até os dias atuais, passando pelos diferentes ciclos econômicos brasileiros.

A exposição tem como principal objetivo chamar a atenção da comunidade para a necessidade de preservação dos recursos hídricos e colocar este tema em discussão, provocando reflexões e, quem sabe, soluções que permitam a preservação de mananciais e a contenção do despejo de efluentes industriais e esgotos domésticos nas águas dos rios e mares.

Estação Ciência - A Estação Ciência é um centro de ciências dinâmico e interativo que realiza exposições nas áreas de Ciência e Tecnologia, além de cursos, eventos e outras atividades, com o objetivo de popularizar a ciência e promover a divulgação científica de forma lúdica e prazerosa. O nome "Estação" faz referência às viagens ao mundo do conhecimento científico, proporcionadas aos seus visitantes. Além disso, é um termo que liga passado e futuro, educação e diversão. E também lembra que o local está perto de estações ferroviárias e de metrô. O museu foi inaugurado em 1987 pelo CNPq e a partir de 1990 passou a ser administrado pela Universidade de São Paulo, sendo que hoje em dia é um dos 11 órgãos da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

Da Estação Ciência - USP

## Lançados projetos da Vara de Penas Alternativas

24/09/2012 - 06h25

O Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) lançou projetos visando à ressocialização de apenados e autores de violência contra a mulher, além da ampliação e melhoria no cumprimento de penas alternativas. A solenidade, ocorrida na última terça-feira, no Fórum Clóvis Beviláqua, foi presidida pelo desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, representando o presidente do TJCE, desembargador José Arísio Lopes da Costa.

Haroldo Máximo reafirmou a certeza de que as iniciativas terão sucesso. "Não tenho dúvida de que esses projetos irão contribuir para a ressocialização e para a diminuição da reincidência".

As ações estão sob a responsabilidade da Vara de Penas Alternativas e Habeas Corpus da Comarca de Fortaleza, que tem à frente a juíza Maria das Graças Almeida de Quental. Segundo a magistrada, há necessidade de se buscar a promoção da reinserção social de presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas. "Sei que aqui estão os que acreditam nessa possibilidade, nessa mudança no outro e em um serviço público capaz de promover tal mudança".

A secretária de Justiça e Cidadania do Estado, Mariana Lobo, destacou que é preciso recuperar o apenado "para que ele retorne melhor ao convívio social".

A solenidade contou também com a presença dos desembargadores Edite Bringel Olinda Alencar (corregedora-geral da Justiça do Ceará), Francisco Auricélio Pontes e Francisca Adelineide Viana; do diretor do Fórum, juiz José Krentel Ferreira Filho; e do juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luciano Losekann (coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas).

Presentes ainda os juízes Rosa Mendonça (titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza) e Antonio Alves de Araújo (vice-presidente da Associação Cearense de Magistrados - ACM); a defensora pública Aline Lima de Paula Miranda (coordenadora do Núcleo Especial em Execução Penal da Defensoria), o promotor de Justiça José Evilázio Alexandre da Silva (representando a Procuradoria Geral de Justiça) e José Navarro (representando a Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Ceará).

Os projetos estão sendo implantados em parceria com o Ministério da Justiça e a Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará (Sejus). As medidas fazem parte do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, desenvolvido pela coordenação geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Entre as ações estão as Centrais de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas de Caucaia e de Maracanaú. A ideia é implementar, monitorar e avaliar ações de execução de penas e medidas de forma integrada, por meio de políticas públicas nas áreas da saúde, educação e profissionalização.

O Núcleo de Reinserção Social dos Cumpridores de Penas e Medidas Alternativas do Estado, em funcionamento no Fórum Clóvis Beviláqua, visa integrar órgãos do poder público e da sociedade civil no processo de reinserção do apenado no mercado de trabalho, evitando a reincidência criminal. O projeto pretende ainda ampliar o nível de consciência dos apenados por meio de debates sobre direitos, deveres e cidadania.

Já o Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência contra a Mulher, pioneiro no Estado, tem a finalidade de desenvolver atividades relacionadas à reeducação de infratores da Lei Maria da Penha. O setor também funciona no Fórum de Fortaleza.

Na solenidade, foram homenageadas, com placas, autoridades que contribuíram para que a Vara desempenhasse suas atividades. A desembargadora Francisca Adelineide Viana agradeceu em nome dos homenageados e parabenizou os trabalhos da unidade. "Estamos à disposição de todos os projetos que podem beneficiar a execução de penas alternativas", disse.

Também foram agraciados os desembargadores José Arísio Lopes da Costa (presidente do TJCE) e Haroldo Correia Máximo; as juízas Maria das Graças Almeida de Quental e Rosa Mendonça; a titular da Sejus, Mariana Lobo, e a defensora pública Aline Lima de Paula Miranda.

Do TJCE

## VEP lança projetos para apenados e acusados de violência contra mulher

19/09/2012 - 12h00

O Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), por meio da Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus de Fortaleza, lançou, nesta terça-feira (18/9), três projetos objetivando beneficiar apenados e acusados de violência contra a mulher. Uma das medidas consiste na implantação de Centrais de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas nos Fóruns de Caucaia e de Maracanaú, na Região Metropolitana da Capital.

A ideia é monitorar e avaliar ações de execução de penas de forma integrada, por meio de políticas públicas nas áreas da saúde, educação e profissionalização. Segundo a titular da Vara, juíza Maria das Graças Almeida de Quental, o projeto "vai gerar emprego, renda e prevenir a criminalidade".

**Reinserção** – O Núcleo de Reinserção Social dos Cumpridores de Penas e Medidas Alternativas visa integrar órgãos do poder público e da sociedade civil no processo de reinserção do apenado no mercado de trabalho, evitando a reincidência criminal. O programa, que funcionará no Fórum Clóvis Beviláqua, pretende ainda ampliar o nível de consciência dos apenados por meio de debates sobre direitos, deveres e cidadania.

Por último, o Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência contra a Mulher, pioneiro no Estado, tem a finalidade de desenvolver atividades relacionadas à reeducação

dos homens que agridem as companheiras.

De acordo com a psicóloga e assessora técnica dos projetos, Maria do Socorro Fagundes, a criação do Núcleo é essencial no combate à violência contra mulher. “Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. Na verdade, as duas partes precisam de ajuda para mudar a relação de violência”.

Esse trabalho terá o apoio do Juizado da Mulher da Comarca de Fortaleza, da Delegacia da Mulher, da Promotoria da Mulher, do Governo do Estado, da Prefeitura de Fortaleza e de entidades não governamentais. O Núcleo também funcionará no Fórum Clóvis Beviláqua.

Os três projetos estão sendo implantados em parceria com o Ministério da Justiça e Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado. Eles fazem parte do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, desenvolvido pela coordenação geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Do TJCE

## 6 Trabalho Forense

### VPL automatizada

[Leia o agravo na íntegra](#)

Parabenizamos a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dr.ª Leila de Lima Bran Moreira pelo trabalho, agradecemos a contribuição para o nosso informativo e aproveitamos a oportunidade para solicitar aos colegas peças processuais para divulgação e disponibilização na página do CAO

## 7 Legislação

### LEI Nº 12.714, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.

[Veja a íntegra da lei](#)

## 8 Jurisprudência

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Brasília, 6 a 10 de agosto de 2012 Nº 674

Data (páginas internas): 16 de agosto de 2012

Segunda Turma

HC e suspensão de prazo prescricional

A 2ª Turma concedeu habeas corpus a fim de que o STJ, na linha da jurisprudência do Supremo, aprecie o mérito de idêntica ação constitucional lá impetrada. Além disso, determinou que fosse suspensa a execução da pena do paciente até o julgamento do referido writ, com a suspensão do prazo prescricional da pretensão executória. Na espécie, condenado à pena de 2 anos de reclusão em regime aberto — pela prática do delito de furto praticado mediante rompimento de obstáculo (CP, art. 155, § 4º, I, do CP) — tivera sua reprimenda convertida em restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade. Contra a sentença, a defesa interpusera apelação, cujo provimento fora negado, o que resultara na impetração de habeas perante o STJ, que dele não conheceu por entendê-lo incabível, em virtude de não configurar substituto de recurso ordinário.

HC 111210/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 7.8.2012. (HC-111210)

Clipping do DJe

6 a 10 de agosto de 2012

HC N. 112.540-RS

RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI

EMENTA: Habeas corpus. Execução penal. Exame criminológico. Lei nº 10.792/03. Progressão de regime prisional. Decisão devidamente fundamentada. Reexame do cotejo fático-probatório. Inadmissibilidade. Precedentes. Writ denegado. Acompanhamento psicológico por profissional habilitado disponibilizado pelo Estado. Direito do preso legalmente assegurado. Artigo 41, inciso VII, da Lei nº 7.210/84. Precedente. Ordem concedida de ofício para esse fim.

1. Não configura constrangimento ilegal, a amparar pedido de habeas corpus, decisão que, de forma fundamentada, determina a realização de exame criminológico.
2. Concluir de forma contrária à decisão em que se entendeu que o paciente não teria atendido aos pressupostos subjetivos necessários à progressão demandaria o reexame do cotejo fático-probatório dos autos, inviável nesta via processual.
3. Writ denegado.
4. É fundamental que o Estado ofereça as necessárias condições ao paciente, disponibilizando profissional de psicologia para realizar o seu regular acompanhamento, por se tratar,

inclusive, de um direito ao preso, consagrado no art. 41, inciso VII, da Lei nº 7.210/84.

5. Ordem concedida, de ofício, para esse fim.

HC N. 103.741-RJ

RELATORA: MIN. ROSA WEBER

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ABOLITIO CRIMINIS DO ARTIGO 12, § 2º, III, DA LEI 6.368/76. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A COACUSADOS. ARTIGO 580 DO CPP. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA INVIÁVEL.

1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de não reconhecer, em abstrato, a abolitio criminis do artigo 12, § 2º, da Lei nº 6.368/1976 devido à promulgação da Lei 11.343/2006. Não é possível adotar uma solução sem a análise do caso concreto, pois as condutas anteriormente imputadas sob a égide dos tipos do art. 12, §2º, Lei nº 6.368/1976 podem ser eventualmente enquadradas nos novos tipos da Lei nº 11.343/2006.

2. Pretensão de reconhecimento da abolitio criminis pela extensão, com base no art. 580 do Código de Processo Criminal, do benefício concedido a coacusados que não foi submetida às instâncias inferiores, o que inviabiliza o conhecimento pelo Supremo Tribunal Federal.

3. Habeas corpus não admitido.

HC N. 109.677-SP

RELATOR: MIN. JOAQUIM BARBOSA

Ementa: Habeas Corpus. Execução penal. Falta disciplinar grave. Fuga. Reinício da contagem do prazo para a obtenção de benefícios executórios. Possibilidade. Consequência lógica do sistema progressivo de cumprimento de pena. Perda dos dias remidos. Superveniência da Lei nº 12.433/2011. Alteração dos critérios previstos no art. 127 da Lei nº 7.210/84. Norma penal mais benéfica. Retroatividade. Ordem concedida de ofício.

O reinício da contagem do prazo para a obtenção de benefícios executórios, motivado pela prática de infração disciplinar grave, é decorrência lógica, natural e necessária do sistema progressivo de cumprimento de pena, que condiciona a concessão de direitos ao preenchimento de determinados requisitos objetivos e subjetivos.

A nova redação do art. 127 da Lei nº 7.210/84 impõe ao juízo da execução que a perda dos dias remidos seja limitada a 1/3 do tempo remido e fundamentada na natureza, nos motivos, nas circunstâncias, nas onsequências do fato, na pessoa do faltoso e no seu tempo de prisão (art. 57 da LEP).

“Por se tratar de lei mais benéfica ao réu, deve ser imediatamente aplicada, consoante o disposto no art. 5º, XL, da Carta Magna, de modo que o retorno dos autos ao juízo da execução, para que redimensione a penalidade da revogação do tempo remido pelo trabalho, respeitado o limite de 1/3, é medida que se impõe” (HC 110.851/RS, rel. min. Ricardo Lewandowski, Dje nº 239, publicado em 19.12.2011).

Ordem concedida de ofício.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informativo Nº: 0500 Período: 18 a 29 de junho de 2012.

Terceira Seção

CC. RENOVAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM PRESÍDIO FEDERAL.

Quando os motivos que fundamentaram a transferência do condenado para presídio federal de segurança máxima persistirem, justifica-se o pedido de renovação do prazo de permanência, ainda que não tenha ocorrido fato novo. A Lei n. 11.671/2008 dispõe que o período de permanência é renovável excepcionalmente, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, não exigindo novos argumentos. Assim, tendo sido aceitos pelo juízo federal os fundamentos no momento do pedido de transferência, é suficiente, para a renovação do prazo, a afirmação de que esses motivos de segurança pública ainda permanecem. Ressaltou-se, também, que não cabe ao juízo federal discutir as razões do juízo estadual ao solicitar a transferência ou renovação do prazo em presídio federal, pois este é o único habilitado a declarar a excepcionalidade da medida. Ademais, trata-se, na hipótese, de preso integrante de organização criminosa que exerce função de liderança dentro do presídio. Nesses termos, a Seção, por maioria, conheceu do conflito e declarou competente o juízo federal, devendo o apenado permanecer no presídio de segurança máxima. Precedentes citados: CC 106.137-CE, DJe 3/11/2010, e CC 118.834-RJ, DJe 1º/12/2011. CC 122.042-RJ, Rel. originário Min. Gilson Dipp, Rel. para acórdão Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 27/6/2012.

Informativo Nº: 0501 Período: 1º a 10 de agosto de 2012.

Terceira Seção

SÚMULA n. 491

É inadmissível a chamada progressão per saltum de regime prisional. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, em 8/8/2012.

SÚMULA n. 493

É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, em 8/8/2012.

## Sexta Turma

## MEDIDA DE SEGURANÇA SUBSTITUTIVA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. TÉRMINO.

A medida de segurança aplicada em substituição à pena privativa de liberdade, prevista no art. 183 da LEP, se limita ao término da pena estabelecida na sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada e ao princípio da proporcionalidade. In casu, no curso da execução criminal, em razão da constatação de superveniente doença mental, a pena privativa de liberdade imposta ao paciente foi convertida em medida de segurança. Portanto, extrapolado o prazo de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve cessar a intervenção do Estado na esfera penal, ainda que não cessada a periculosidade do paciente. Hipótese na qual o MP poderá buscar a interdição do paciente perante o juízo cível, se necessário à sua proteção ou da sociedade. Precedentes citados: HC 44.972-SP, DJ 8/10/2007, e HC 130.160-SP, DJe 14/12/2009. HC 130.162-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 2/8/2012.

Informativo Nº: 0502 Período: 13 a 24 de agosto de 2012.

## Sexta Turma

## INDULTO. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.

É pacífico o entendimento do STJ de não ser possível o deferimento de indulto a réu condenado por tráfico ilícito de drogas, ainda que tenha sido aplicada a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, já que remanesce a tipicidade do crime. O STF já asseverou a inconstitucionalidade da concessão do indulto ao condenado por tráfico de drogas, independentemente do quantum da pena imposta, diante do disposto no art. 5º, XLIII, da CF. Precedentes citados do STF: ADI 2.795-DF, DJ 20/6/2003; do STJ: HC 147.389-MS, DJe 17/11/2011; HC 160.102-MS, DJe 28/9/2011; HC 167.120-MS, DJe 21/3/2011; HC 149.032-MS, DJe 22/11/2010, e HC 147.982-MS, DJe 21/6/2010. HC 167.825-MS, Rel. Min. Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ-PE), julgado em 16/8/2012.

Informativo Nº: 0504 Período: 10 a 19 de setembro de 2012.

## Quinta Turma

## PROGRESSÃO. REGIME ABERTO. COMPROVAÇÃO DE TRABALHO. RAZOABILIDADE.

A Turma concedeu a ordem por entender que deve ser interpretada com temperamento a regra descrita no art. 114, I, da LEP, que exige do condenado, para a progressão ao regime aberto, a comprovação de trabalho ou a possibilidade imediata de fazê-lo,. Isso porque a realidade mostra que, estando a pessoa presa, raramente tem condições de, desde logo, comprovar a existência de proposta efetiva de emprego ou de demonstrar estar trabalhando por meio de apresentação de carteira assinada. No caso, o paciente cumpriu os requisitos exigidos pelo art. 112 da LEP, deixando, apenas, de obter a pretendida progressão prisional ante a ausência de apresentação de carta de proposta de emprego, o que configura o alegado constrangimento ilegal. Ademais, somente a superveniente inércia do apenado em demonstrar o exercício de atividade laboral lícita poderá autorizar a cassação do benefício. HC 229.494-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 11/9/2012.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL Nº 13/2012

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Presidente: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ

Ementa nº 15

VISITA PERIODICA AO LAR

VISITACAO A PESSOA AMIGA

POSSIBILIDADE

RESSOCIALIZACAO DO APENADO

AGRAVO (LEI Nº 7.210/84). EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE DEFERIU O BENEFÍCIO DA VISITA PERIÓDICA AO LAR EM FAVOR DO APENADO, QUE ESTÁ CUMPRINDO PENA EM REGIME SEMIABERTO. INCONFORMISMO MINISTERIAL, ALEGANDO QUE PERMITIR A VPL AO APENADO, PARA QUE O MESMO PUDESSE VISITAR UMA AMIGA, ALÉM DE NÃO POSSUIR QUALQUER PREVISÃO LEGAL, CONFLITA COM O ESCOPO DA AUTORIZAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A LEI DE EXECUÇÕES PENAS AO INTRODUIR NO SISTEMA PRISIONAL UM CONJUNTO DE DIREITOS ASSISTENCIAIS AO CONDENADO, OBJETIVOU SUA REINTEGRAÇÃO GRADUAL À SOCIEDADE, QUE SE FORTALECE NO PROCESSO DE PROGRESSÃO DA PENA. NESSE CONTEXTO, A SAÍDA TEMPORÁRIA, NOS TERMOS EM QUE DEFERIDA, SE CONSTITUI EM UM BENEFÍCIO IMPORTANTE PARA DAR MAIS EFICÁCIA A ESSE PROCESSO GRADATIVO. CEDIÇO QUE AS SAÍDAS TEMPORÁRIAS VISAM A OBSERVAR A CONDUTA DO APENADO, PERMITINDO-LHE ADQUIRIR MAIS RESPONSABILIDADE, POIS O CONTATO COM SEUS FAMILIARES APRIMORARIA SEU CONVÍVIO SOCIAL E FACILITARIA SUA RESSOCIALIZAÇÃO. NÃO COMPREENDO A VISITA PERIÓDICA À FAMÍLIA COMO TENTATIVA DE BURLAR A EXECUÇÃO DA PENA. AO REVÉS, A SOLIDIFICAÇÃO DOS LAÇOS FAMILIARES É ESSENCIAL PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS. PORTANTO, CABE AO ESTADO FOMENTAR O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR, A FIM DE VIABILIZAR A REINTEGRAÇÃO DO APENADO AO CONVÍVIO SOCIAL. A MEDIDA TEM POR DESÍGNIO POSSIBILITAR A MAIOR PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NA RECUPERAÇÃO DO CONDENADO, TRANSPONDO OBSTÁCULOS, COMO OS CUSTOS DE TRANSPORTE E AS DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO, JÁ QUE ALGUNS APENADOS MORAM LONGE DO LOCAL ONDE CUMPREM PENA. O ARGUMENTO MINISTERIAL NO SENTIDO DE QUE PERMITIR A VPL AO APENADO PARA QUE O MESMO POSSA VISITAR UMA AMIGA CONFLITA COM O ESCOPO DA AUTORIZAÇÃO NÃO PROCEDE. CONFORME AFIRMADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM SUAS CONTRARRAZÕES, NÃO SE TRATA A PESSOA A SER VISITADA DE MERA AMIGA. A SÍNTESE AVALIATIVA DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL (FL. 02-67) REVELA A DECLARAÇÃO DE QUE A SRA MARLENE É A IRMÃ DE CRIAÇÃO DO APENADO, TENDO SIDO CRIADO PELOS PAIS DAQUELA DESDE 1 ANO DE IDADE, SALIENTANDO OS LAÇOS AFETIVOS. OUTROSSIM, DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NÃO SE DEPREENDE NADA QUE DEPONHA DESFAVORAVELMENTE AO APENADO, AO REVÉS, DA TFD SE OBSERVA A CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO NO ÍNDICE EXCELENTE. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DISPÕE, EM SEU ART. 226, ACERCA DA FAMÍLIA, ASSEGURANDO QUE A MESMA TEM ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO, SEJA ELA CONSTITUÍDA POR LAÇOS DE SANGUE OU DE AFETIVIDADE. COMUNGO DO ENTENDIMENTO DEFENSIVO NO SENTIDO DE QUE NÃO PODE O APENADO SER IMPEDIDO DE VISITAR SUA FAMÍLIA, SEU NÚCLEO DE REFERÊNCIA, TÃO-SÓ PORQUE NÃO HÁ VÍNCULO DE CONSANGÜINIDADE. É SABIDO QUE A SOLIDIFICAÇÃO DOS LAÇOS FAMILIARES É ESSENCIAL PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS

INDISTINTAMENTE, SENDO COMEZINHO PRINCÍPIO DE INTERPRETAÇÃO SEGUNDO O QUAL NÃO É DADO AO INTÉRPRETE RESTRINGIR O BENEFÍCIO QUANDO O LEGISLADOR ASSIM NÃO PRETENDER. RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO.

[0010893-31.2012.8.19.0000](#) - RECURSO DE AGRAVO (LEI 7210/84)

CAPITAL - SETIMA CAMARA CRIMINAL - Unanime

DES. SIRO DARLAN DE OLIVEIRA - Julg: 17/04/2012

#### EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL Nº 14/2012

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Presidente: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ

Ementa nº 5

FALTA GRAVE

POSSE DE APARELHO DE TELEFONE CELULAR SEM CHIP

LEI N. 11.466, DE 2007

INTERRUPCAO DO PRAZO PARA OBTENCAO DE NOVA PROGRESSAO

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL QUE DESCONSTITUIU PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A FALTA GRAVE APLICADA AO AGRAVADO, QUE FOI PEGO DENTRO DA UNIDADE PRISIONAL COM UM APARELHO DE TELEFONE CELULAR SEM CHIP E COM BATERIA NO BOLSO DA CALÇA. RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE FALTA GRAVE PELO AGRAVADO, NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CORTE RESPONSÁVEL PELA INTERPRETAÇÃO DA LEI FEDERAL. COM A EDIÇÃO DA LEI Nº. 11.466, DE 29 DE MARÇO DE 2007, PASSOU-SE A CONSIDERAR FALTA GRAVE TANTO A POSSE DE APARELHO CELULAR, COMO A DE SEUS COMPONENTES ESSENCIAIS AO SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO, TENDO EM VISTA QUE A RATIO ESSENCIAL DA NORMA É PROIBIR A COMUNICAÇÃO ENTRE OS PRESOS OU DESTES COM O MEIO EXTERNO. ENTENDER EM SENTIDO CONTRÁRIO, PERMITINDO A ENTRADA FRACIONADA DO CELULAR, SERIA ESTIMULAR UMA BURLA ÀS MEDIDAS DISCIPLINARES DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. ASSIM, CARACTERIZADA A FALTA GRAVE, IMPÕE-SE A CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DESCONSTITUIU O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. A FALTA GRAVE, ALÉM DE SER CAUSA DE REGRESSÃO DE REGIME, IMPORTA NO REINÍCIO DA CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PARA NOVA PROGRESSÃO. IN CASU, O PENITENTE CUMPRE PENA EM REGIME FECHADO, LOGO IMPOSSÍVEL A REGRESSÃO DE REGIME, SUBSISTINDO O EFEITO SECUNDÁRIO DA MEDIDA LEGAL, QUAL SEJA, A INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA OBTENÇÃO DE NOVA PROGRESSÃO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO PROVIDO.

Precedente Citados : STF HC 94137/SP, Rel.Min.Ricardo Lewandowski, julgado em 28/10/2008. STJ HC190884/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 03/05/2011. TJRJ HC 0021076-95.2011.8.19.0000, Rel. Des. Moacir Pessoa de Araujo, julgado em 28/06/2011.

[0007882-91.2012.8.19.0000](#) - RECURSO DE AGRAVO (LEI 7210/84)

CAPITAL - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - Por maioria

DES. LUIZ ZVEITER - Julg: 29/05/2012

Ementa nº 7

INEXISTENCIA DE CASA DE ALBERGADO NO MUNICIPIO

HIPOSSUFICIENCIA ECONOMICA COMPROVADA

PRISAO ALBERGUE DOMICILIAR

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PROPUGNA A REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS QUE FEZ POR INDEFERIR O PEDIDO DE REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME ABERTO PARA O SEMIABERTO COM RELAÇÃO AO APENADO RENAN DE OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA, ANTE O COMETIMENTO POR ELE DE FALTA GRAVE, CONSISTENTE EM VÁRIAS EVASÕES DA CASA DE ALBERGADO CORONEL PM FRANCISCO SPARGOLIO ROCHA. JUSTIFICATIVAS QUE FORAM APRESENTADAS PELO APENADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2010. ACOLHIMENTO PELO JUÍZO A QUO. CABE SINALIZAR, INICIALMENTE, QUE O APENADO RESIDE NUMA COMARCA ONDE INFELIZMENTE NÃO EXISTE UMA CASA DE ALBERGADO, NECESSITANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, VENCER UMA DISTÂNCIA IMPORTANTE DIARIAMENTE, TUDO COM O OBJETIVO DE DAR ATENDIMENTO REGULAR AO CUMPRIMENTO DE SUA REPRIMENDA, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO NA CIDADE DE NITERÓI. RECONHECENDO QUE SE TRATA DE UMA PESSOA REALMENTE HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE, INVIÁVEL AQUI DEIXAR DE DESPREZAR ESSA SITUAÇÃO FÁTICA E O CUSTO DIÁRIO QUE SE TEM EFETIVADO POR CONTA DESSE DESLOCAMENTO. SEMEANDO ESSES VALORES, NATURALMENTE QUE A DECISÃO VERGASTADA SE APRESENTA EFETIVAMENTE SÓLIDA FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS PROBATÓRIAS DO CASO EM ESPEQUE. NÃO HAVENDO UMA CASA DE ALBERGADO QUE POSSA ATENDER AOS DIREITOS DO APENADO, NÃO RESTA A MENOR SOMBRA DE DÚVIDA DE QUE CABE A APLICAÇÃO DA PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, DIANTE DA OMISSÃO DO ESTADO NO SENTIDO DE DAR ATENDIMENTO AO CONTIDO NA NORMA DO ARTIGO 95 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. POSICIONAMENTO PRETORIANO. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO CONFIRMADA. As evasões que se fizeram procedidas pelo apenado na casa de albergado Coronel PM Francisco Spargolio Rocha, em várias oportunidades, foram todas esclarecidas por ele no sentido de que se achava trabalhando, segundo se pode inferir da sua declaração dada no processo administrativo nº 749/2010 (páginas 23/24 do arquivo 00002, com data eletrônica de 03 de fevereiro de 2012, dos autos virtuais). Por outro lado, mostra-se necessário anotar, que essas evasões não se pontificam claramente aptas a se mensurar como sendo uma falta de responsabilidade exclusiva do apenado frente as suas obrigações definidas quando da sua progressão para o regime aberto, ao contrário, deve ser realçado a existência de um conjunto de questões financeiras e sociais que acabam por demandar quase sempre na inconsistência de se atender ao contido na Lei de Execuções Penais, levando em razão disso as ditas evasões e, também, a vários processos administrativos. Logo, a concessão da prisão albergue domiciliar se reveste de um meio termo para a regularidade da execução penal, propiciando com isso um maior acompanhamento do apenado por intermédio do monitoramento eletrônico, permitido pela Lei nº 12.258/2010, evitando, desse modo, o desajuste entre a aplicação do regime aberto para o cumprimento da pena e as disposições postas na Constituição da República Federativa do Brasil, que se anotam contidas nas normas do inciso LXVIII do artigo 5º.

[0006280-65.2012.8.19.0000](#) - RECURSO DE AGRAVO (LEI 7210/84)

QUEIMADOS - SETIMA CAMARA CRIMINAL - Unanime

DES. SIDNEY ROSA DA SILVA - Julg: 24/04/2012

## Ementa nº 9

PENA RESTRITIVA DE DIREITOS  
CONVERSAO  
CONTRADITORIO  
NECESSIDADE  
CONSTRANGIMENTO ILEGAL  
ORDEM CONCEDIDA

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - CONVERSÃO - CONTRADITÓRIO - NECESSIDADE - INTIMAÇÃO IRREGULAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que a existência de recurso próprio para combater a decisão da VEP, não impede, por si só, que o apenado busque a sua reforma pela via do habeas, mormente quando para a apreciação da pretensão não seja necessário o revolvimento de provas, sendo de Direito o ponto nodal da questão. De outro giro, com o escopo de garantir a efetividade e a coercibilidade do sistema de substituição de pena, sempre recomendada nas infrações de médio potencial ofensivo, os §§ 4º e 5º do artigo 44 do CP autorizam a conversão da PRD em PPL, o que somente deve ocorrer quando não justificado o descumprimento da medida alternativa ditada pelo juiz da condenação, certo que antes de aplicar a conversão deve o Juiz permitir a ampla possibilidade de o apenado justificar a falta, sendo necessária a autodefesa e a intervenção da defesa técnica, com a observância do contraditório, porquanto não há dúvida acerca da jurisdicionalização do processo de execução penal, nele estando assegurados os princípios constitucionais antes referidos. No caso concreto, noticiado que o apenado não vinha cumprindo a pena de prestação de serviços à comunidade, o juiz determinou sua intimação para justificar a falta respectiva, não sendo regularmente procurado no endereço constante na CES, eis que o OJA apenas certificou que aquele endereço estava situado em outra área de trabalho, não certificando que o paciente lá não residia. A não localização do paciente no endereço constante na FAC, sem que tivesse sido procurado naquele endereço antes referido, indica que a conversão reclamada ocorreu de forma precipitada, sem que fosse oportunizada de forma regular a justificação da falta. Ordem concedida.

Precedente Citado : STJ HC 180023/SP, Rel.Min.Og Fernandes, julgado em 18/11/2010.

[0017624-43.2012.8.19.0000](#) - HABEAS CORPUS  
CAPITAL - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL - Unanime  
DES. MARCUS BASILIO - Julg: 02/05/2012

## Ementa nº 12

SAIDA AUTOMATIZADA  
VISITA PERIODICA AO LAR  
POSSIBILIDADE

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - VEP - VISITA PERIÓDICA AO LAR - PRAZO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 124 DA LEP - SAÍDA AUTOMATIZADA OU "EM BLOCO" POSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL - UNÂNIME. O Ministério Público irrisignado com a decisão do juízo da VEP que concedeu ao apenado o benefício de visita periódica ao lar, com saída automatizada, ou seja, uma vez por mês, sempre ao final de semana, Páscoa, dia das mães, dia dos pais, Natal e Ano Novo, sob fiscalização pelo sistema de monitoramento eletrônico, interpôs o presente agravo de execução penal. Revendo meu posicionamento, entendo, que em casos tal qual esse, outros fatores além da letra fria da lei devem ser levados em consideração. É necessário que se interprete o artigo 124 da LEP de acordo com o princípio da proporcionalidade, sob o prisma da razoabilidade. A integração social, escopo da lei de execução penal, comunga com o contato do apenado com seus familiares, e a visitação ao lar em datas festivas importantes coaduna-se com o princípio da individualização da pena, que também rege a execução penal. Por outro lado, uma decisão a cada saída do réu, diante da demanda processual da VEP, impossibilita a concessão do benefício com a celeridade exigida. Também não se trata de delegar aos diretores de presídio a concessão do benefício, mas somente, profissionais habilitados que são, que controlem as saídas de visita a família. Assim não há porque não se conceder a saída automatizada. Recurso que se nega provimento.

[0011052-71.2012.8.19.0000](#) - RECURSO DE AGRAVO (LEI 7210/84)  
CAPITAL - SETIMA CAMARA CRIMINAL - Unanime  
DES. ELIZABETH GREGORY - Julg: 17/04/2012

## EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL Nº 15/2012

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
Presidente: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ

## Ementa nº 8

PROGRESSAO PARA O REGIME ABERTO  
COMPROVACAO DE EFETIVA POSSIBILIDADE DE TRABALHO  
PERIODO DE 30 DIAS

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRABALHO. 1. O regime aberto é baseado na autodisciplina e no senso de responsabilidade, visando a reinserção social do apenado à sociedade. 2. O artigo 114, inciso I, da Lei de Execuções Penais deve ser interpretado em consonância com a realidade social, sob pena de se obstar por completo o direito à progressão para o regime aberto e, por conseguinte, o próprio objetivo ressocializador da execução penal. 3 A exigência de prévia proposta de emprego pode tornar-se óbice intransponível para a concessão da progressão para o regime aberto, considerando a dificuldade enfrentada pelo preso na obtenção de trabalho. 4. In casu o apenado já cumpriu o lapso temporal exigido para a progressão, ostenta índice de comportamento 'excepcional' desde 01/06/2009, além de contar com parecer Favorável da Comissão Técnica de Classificação, impondo-se a manutenção da decisão recorrida. 5. No entanto, considerando que a concessão da progressão não exime o apenado do dever de diligenciar para a obtenção de trabalho, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação de efetiva possibilidade de trabalho. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Precedente Citado : TJRJ Agr 0031679-33.2011.8.19.0000, Rel. Des. Antonio Jayme Boente, julgado em 30/08/2011; Agr 0031405-69.2011.8.19.0000, Rel.Des. Elizabeth Alves de Aguiar, julgado em 15/09/2011 e Agr 0015889-09.2011.8.19.0000, Rel.Des. Cairo Italo França David, julgado em 13/10/2011.

[0034095-71.2011.8.19.0000](#) - RECURSO DE AGRAVO (LEI 7210/84)  
CAPITAL - SEXTA CAMARA CRIMINAL - Unanime  
DES. PAULO BALDEZ - Julg: 28/02/2012



## Ementa nº 10

REMICAO DE PENA  
TRABALHO EXTRAMUROS  
CEDAE  
POSSIBILIDADE

Agravo em execução. Regime semiaberto. Remição de pena por atividade laboral na CEDAE. O Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais indeferiu a remição dos dias trabalhos pelo apenado, sob o argumento de que o trabalho exercido é extramuros. Pelo que se extrai do disposto no art. 126 da LEP, que trata do instituto da remição, a lei em nenhum momento faz alusão à necessidade do trabalho ser interno ou externo, até porque a atividade prestada pelo apenado foi realizada sob a chancela do Estado, mediante convênio firmado com a CEDAE e devidamente fiscalizado pela SEAP. Logo, não se trata de atividade exclusivamente privada, no interesse do apenado, razão pela qual as planilhas de trabalho acostadas aos autos devem ser consideradas para o fim de remição da pena, observado se o agravante preenche os demais requisitos legais. Parecer da PGJ pelo provimento. Recurso provido.

Precedente Citado : TJRJ HC 0034680-26.2011.8.19.0000, Rel. Des. Antonio Carlos Amado, julgado em 30/08/2011 e Agr 0050721-68.2011.8.19.0000, Rel.Des. Maria Angélica Guedes, julgado em 24/01/2012.

[0011180-91.2012.8.19.0000](#) - RECURSO DE AGRAVO (LEI 7210/84)

CAPITAL - TERCEIRA CAMARA CRIMINAL - Unanime  
DES. MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA - Julg: 12/06/2012

## EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL Nº 16/2012

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
Presidente: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ

## Ementa nº 7

LIVRAMENTO CONDICIONAL  
TERMINO DO PERIODO DE PROVA  
ORDEM CONCEDIDA

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - INCONFORMISMO DEFENSIVO EM FACE DE DECISÃO QUE REVOGOU O LIVRAMENTO CONDICIONAL, RELATIVO A UMA C.E.S. ESPECÍFICA, PELA SUPERVENIÊNCIA DA PRÁTICA DE NOVO DELITO PELO MESMO PACIENTE, DURANTE O PERÍODO DE PROVA, MAS CUJA REVOGAÇÃO APENAS SE DEU APÓS CERCA DE UM ANO DA CONCLUSÃO DE TAL INTERSTÍCIO TEMPORAL - ENTENDIMENTO COMBATIDO, ORIENTADO NO SENTIDO DE QUE TAL CIRCUNSTÂNCIA IMPORTARIA NA AUTOMÁTICA PRORROGAÇÃO DAQUELE PERÍODO DE PROVA, O QUAL, AO NÃO CHEGAR AO FIM, NÃO PODERIA SER ALCANÇADO PELA DECRETAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE CORRESPONDENTE - CABIMENTO DA PRETENSÃO IMPETRADA E INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO VERGASTADO INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 90 DO CÓDIGO PENAL - INADMISSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA, NESTE CONTEXTO, DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DAQUELE PERÍODO DE PROVA, EXIGINDO-SE QUE TAL MEDIDA, SE ADOTADA, VENHA A SER OBJETO DE DECISÃO EXPRESSA, ÚNICA FORMA CREDENCIADA A LHE EMPRESTAR REAL EFICÁCIA - VIGÊNCIA PLENA DA REGRA SEGUNDO A QUAL, UMA VEZ EXPIRADO O PERÍODO DE PROVA, SEM A OCORRÊNCIA DE EXPRESSA SUSPENSÃO OU DE EXTINÇÃO DAQUELE, CONSIDERA-SE EXTINTA A RESPECTIVA PUNIBILIDADE, DE FORMA QUE O APENADO NÃO PODERÁ SER PENALIZADO PELO RETARDO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO QUE VISAVA CASSAR-LHE O LIVRAMENTO CONDICIONAL, SENDO DESIMPORTANTE QUE A NOVA INFRAÇÃO PENAL TENHA SE DADO DURANTE O CUMPRIMENTO DAQUELE INTERSTÍCIO TEMPORAL, MUITO EMBORA A MEDIDA RESTRITIVA DAÍ ADVINDA APENAS TENHA SE DADO QUANDO AQUELE JÁ HAVIA TRANSCORRIDO NA SUA TOTALIDADE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - CONCESSÃO DA ORDEM.

Precedente Citados : STF RHC 86317/RJ, Rel.Min. Joaquim Barbosa, julgado em 18/10/2005 e RHC85287/RJ, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 15/03/2005. STJ HC 83613/RJ, Rel. Min. Jane Silva, julgado em 24/09/2007 e HC 77250/SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 28/06/2007.

[0064756-67.2010.8.19.0000](#) - HABEAS CORPUS

CAPITAL - SEXTA CAMARA CRIMINAL - Por maioria  
DES. LUIZ NORONHA DANTAS - Julg: 22/02/2011

## Ementa nº 9

MEDIDA DE SEGURANCA  
CUMPRIMENTO DO PERIODO MINIMO DE INTERNACAO  
DESNECESSIDADE  
ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE

EMENTA - HABEAS CORPUS. MEDIDA DE SEGURANÇA. DESNECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DO PERÍODO MÍNIMO DE INTERNAÇÃO ESTABELECIDO EM SENTENÇA. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. Paciente denunciado pela prática do crime de lesão corporal e que, ao final, com base em laudo pericial que reconheceu sua inimputabilidade, foi absolvido impropriamente, sendo-lhe aplicada a medida de segurança de internação pelo prazo mínimo de um ano. Perícia técnica feita antes do implemento do prazo, na forma do artigo 176, da Lei de Execuções Penais, e que constatou cessação de periculosidade, sugerindo a manutenção do tratamento em regime ambulatorial. Decisão do juízo a quo que indeferiu a desinternação ao argumento de não ter sido alcançado o prazo mínimo fixado em sentença. Tal decisão, no entanto, vai de encontro ao teor da norma insculpida no referido dispositivo, que expressamente prevê que o exame de cessação da periculosidade pode ser feito ainda no decorrer do prazo mínimo de duração da medida de segurança. Não faria sentido a legislação prever a possibilidade de realização do exame de cessação de periculosidade antes mesmo do término do prazo mínimo, se não fosse possível, em caso de laudo favorável, proceder-se à desinternação do agente. Ordem que se concede, parcialmente, para determinar ao Juízo das Execuções que analise o pleito defensivo afastando o óbice de cumprimento de prazo mínimo da medida de segurança.

[0023783-02.2012.8.19.0000](#) - HABEAS CORPUS

CAPITAL - QUARTA CAMARA CRIMINAL - Unanime  
DES. NILZA BITAR - Julg: 05/06/2012